COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 2020.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

## **EMENDA N.º**

Acrescente-se na Medida Provisória nº 944, de 2020, nos arts. 1º e 2º, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias, sociedades cooperativas *e empregadores rurais*, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas *físicas ou jurídicas*, que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com os dados do Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, 98,1% dos produtores rurais estão estabelecidos como pessoas físicas. Da forma como foi publicada a Medida Provisória 944/2020, empregadores rurais não poderão acessar essa linha.

Segundo estudo realizado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), da Esalq/USP¹, em 2019, o setor agropecuário

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em:

tinha empregado 8.259.407 trabalhadores, e o rendimento médio mensal por trabalhador ao longo do ano anterior foi de R\$ 1.822,00.

Importante destacar que muitas cadeias agropecuárias que estão sofrendo com os impactos da crise do coronavírus são altamente intensivas em mão de obra, como é o caso da produção de frutas, flores, hortaliças e pecuária de leite. Essas cadeias estão com sérias dificuldades de comercialização dos seus produtos, em função do fechamento dos principais canais de venda, food service e feiras livre. Essa situação tem impactos expressivos sobre a receita de curto prazo desses setores, o que tem impedido a manutenção dos empregos e que os compromissos assumidos sejam honrados no prazo acordado antes desse cenário de COVID-19. Além disso, em função da perecibilidade de muitos produtos, o produtor não consegue armazená-los para venda futura, o que compromete também o seu fluxo futuro de receitas, e, em consequência, da folha de pagamento desses empresários.

Nestas últimas semanas a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) criou canal de comunicação direto com os produtores rurais de todo o País, para denunciarem e relatarem as dificuldades de comercialização e escoamento da safra por conta das restrições causadas pela crise do coronavírus. Segundo esse levantamento, as cadeias mais afetadas foram citadas acima, bem como a produção de látex (borracha natural). Com o fechamento das montadoras de automóveis, a demanda por pneus foi drasticamente reduzida, assim, muitos produtores estão sem comercializar a produção.

A situação dos produtores de flores é ainda mais crítica, pois a demanda caiu vertiginosamente. Inúmeros lotes prontos para a comercialização não foram adquiridos pelos canais tradicionais de varejo, e também em função de cancelamento de eventos. O que gerou grandes prejuízos ao setor. O Instituto Brasileiro de Floricultura (Ibraflor) estima que na 4ª semana de março e 3ª semana de crise, o faturamento do setor foi 95% abaixo de uma semana de vendas normal.

Dessa forma, não permitir o acesso aos recursos aos empregadores rurais, sobretudo aos altamente demandantes de mão de obra, e sendo estes os que comprovadamente têm relatado mais prejuízos, é colocar em risco a manutenção de milhões de empregos gerados no setor rural.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de

Deputado José Mário Schreiner DEM/GO

de 2020